



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 117, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Origem: Poder Legislativo.

Dispõe sobre a autorização, no âmbito do município de Itapoá, para a reprodução, impressão, reimpressão, difusão, distribuição ou qualquer forma de veiculação de materiais gráficos oficiais produzidos pela Prefeitura Municipal de Itapoá, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do município de Itapoá, a reprodução, a impressão, a reimpressão, a difusão, a distribuição ou qualquer outra forma de veiculação de materiais gráficos oficiais produzidos e disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Itapoá, por meio de seus órgãos, divisões, secretarias, fundações ou autarquias.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se materiais gráficos oficiais, entre outros:

I – folhetos, cartilhas, *folders*, revistas, livros, manuais, mapas e guias turísticos;

II – materiais culturais, históricos e artísticos, incluindo publicações de resgate cultural, inventários, catálogos, registros de manifestações tradicionais e obras correlatas;

III – materiais de divulgação econômica, institucional ou promocional relativos ao Município;

IV – materiais informativos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e demais órgãos competentes; e

V – quaisquer materiais gráficos publicados nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Itapoá, inclusive sítio eletrônico institucional e redes sociais verificadas.

Art. 3º A reprodução ou impressão dos materiais referidos nesta Lei poderá ser realizada por:

I – moradores do Município;

II – empresários de estabelecimentos comerciais sediados ou que atuem em Itapoá;

III – associações civis, organizações comunitárias e entidades sem fins lucrativos;

IV – órgãos governamentais de diversas esferas de governo.

Art. 4º É permitida a inclusão de informações do patrocinador da impressão ou distribuição, desde que:

I – não haja descaracterização parcial ou total da obra original;

II – seja preservada a integralidade do conteúdo, da diagramação e da identidade visual do material disponibilizado pela Prefeitura;

III – seja discreta a inserção do patrocinador, identificada como tal e localizada preferencialmente em área destinada a “patrocínio”, “apoio cultural” ou equivalente; e

IV – não seja alterada a mensagem institucional, histórico-cultural ou turística do Município.

Art. 5º É vedada:

I – qualquer modificação, resumo, edição, supressão ou acréscimo de conteúdo ao material original;



II – a utilização dos materiais para fins que contrariem a legislação, a moralidade administrativa ou a finalidade de promoção pública do Município; e

III – a exploração econômica direta do conteúdo, exceto quanto ao ressarcimento de custos gráficos ou patrocínios devidamente identificados.

Art. 6º A Prefeitura Municipal manterá, em seus canais oficiais, seção específica com arquivos digitais prontos para impressão, preferencialmente em alta resolução, com indicação de:

I – data da publicação;

II – versão do material;

III – tipo de licença;

IV – orientações técnicas de uso; e

V – disposições desta Lei.

Art. 7º A autorização prevista nesta Lei tem por objetivo:

I – ampliar a difusão do patrimônio cultural, histórico e turístico do Município;

II – incentivar a iniciativa privada e a sociedade civil organizada a colaborar com a promoção de Itapoá; e

III – facilitar a reprodução de materiais oficiais para eventos, feiras, recepção de turistas, ações escolares e comunitárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 19 de novembro de 2025.

Marta Ferreira da Luz – PL

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 117/2025

A presente proposição tem como finalidade ampliar e democratizar o acesso aos materiais gráficos oficiais produzidos pela Prefeitura Municipal de Itapoá, permitindo que cidadãos, entidades, empresas e órgãos governamentais possam reproduzir e distribuir livremente tais conteúdos, desde que mantidas sua integridade e finalidade pública.

Itapoá possui relevante patrimônio cultural, histórico, ambiental e turístico, cuja adequada divulgação contribui para o desenvolvimento econômico local, para o fortalecimento da identidade comunitária e para a promoção da cidade em âmbito regional e nacional. Entretanto, a produção e a distribuição de materiais gráficos oficiais muitas vezes ficam restritas à capacidade financeira e operacional do Poder Público.

Ao autorizar que moradores, organizações e empresas possam reproduzir legalmente esses materiais, a proposta:

- estimula parcerias com a iniciativa privada, permitindo inclusões discretas de patrocínio sem alterar a identidade visual ou o conteúdo institucional;
- descentraliza e amplia o alcance das ações de divulgação, especialmente em períodos de maior fluxo turístico e em eventos;
- reforça a transparência, ao exigir que a Prefeitura mantenha arquivos atualizados e prontos para impressão em seus canais oficiais;
- reduz custos públicos, pois permite que terceiros realizem a impressão e distribuição com recursos próprios ou de parceiros.

Importante ressaltar que a iniciativa não autoriza alterações, supressões ou usos indevidos dos materiais, protegendo o conteúdo institucional e garantindo a fiel reprodução das informações oficiais.

Dessa forma, o Projeto de Lei contribui diretamente para a promoção do Município de Itapoá, fortalecendo o turismo, a cultura e a economia local, além de incentivar a participação da sociedade civil e da iniciativa privada em ações de interesse público.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 19 de novembro de 2025.

Marta Ferreira da Luz – PL

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).